



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 529/XII/3.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade - Distrito da Guarda.

**Entrada na AR:** 16 de junho de 2015

**Nº de assinaturas:** 2.531

**1º Peticionário:** FENPROF – Federação Nacional dos Professores

## Introdução

A [Petição coletiva n.º 529/XII/3.ª](#) foi recebida na Assembleia da República em 15 de junho e na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 17.

### I. A petição

1. Os peticionários solicitam que se “garanta uma escola pública de elevada qualidade para todos, o que não é compatível com o desvio de dinheiros públicos para financiar ofertas privadas”.
2. Assim, reclamam o seguinte:
  - 2.1. O fim de medidas que visam aumentar o financiamento das escolas privadas, com aumento da despesa pública e desperdício dos recursos do Estado;
  - 2.2. O término dos contratos de associação com escolas privadas, quando na área exista oferta pública;
  - 2.3. A avaliação pelo Parlamento das iniciativas tomadas “na promoção do ensino privado, em detrimento da escola pública”, solicitando a divulgação pública dos resultados;
  - 2.4. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis políticos;
  - 2.5. “A responsabilização civil e criminal “ dos responsáveis das escolas privadas.
3. No caso do **distrito da Guarda**, indicam ainda o seguinte:
  - 3.1. Os mega agrupamentos configuram desinvestimento na escola pública e o encerramento de escolas no distrito contribui para a sua desertificação;
  - 3.2. Em contrapartida, verifica-se que os apoios financeiros aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo se mantêm;
  - 3.3. “Estes fatores, conjugados com a destruição de outros serviços, estrangulam o progresso desta região, não se vislumbrando um projeto de futuro nacional para as populações que aí residem”.

### II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de resolução e mais uma petição pendentes sobre matéria conexas, que se indicam abaixo:

<b>Projeto de Resolução</b>	<a href="#">893/XII</a>	3	<a href="#">Medidas de valorização da Escola Pública.</a>	PCP
-----------------------------	-------------------------	---	---	-----

<b>Pet. Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Título</b>	<b>Situação</b>
<a href="#">528/XII/4</a>	2015-06-15	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Região Norte).</a>	Aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade

Por outro lado foram apreciados em 2014 os Projetos de Resolução (tendo sido rejeitados) e as petições indicadas abaixo, respeitantes a matéria idêntica:

Projeto de Resolução	1186/XII	4	<a href="#">Racionalização dos contratos de associação na rede escolar garantindo a utilização da capacidade instalada nas escolas públicas</a>	BE
Projeto de Resolução	1181/XII	4	<a href="#">Por uma Escola Pública que cubra as necessidades de toda a população</a>	PCP

<b>Pet. Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Título</b>	<b>Situação</b>
<a href="#">414/XII/3</a>	2014-07-15	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Coimbra).</a>	Concluída
<a href="#">413/XII/3</a>	2014-07-15	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Faro).</a>	Concluída
<a href="#">404/XII/3</a>	2014-06-23	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Leiria).</a>	Concluída
<a href="#">403/XII/3</a>	2014-06-23	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Castelo Branco).</a>	Concluída
<a href="#">392/XII/3</a>	2014-04-28	<a href="#">Moralizar a utilização de dinheiros públicos. Pôr fim aos privilégios do ensino privado. Em defesa da escola pública de qualidade (Distrito de Viseu).</a>	Concluída

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e embora as restantes petições tenham um objeto base idêntico, incluem situações específicas reportadas a outros distritos, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar daquela - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#).
5. A matéria objeto da petição pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 2.531 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*), mas **não a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as Cofederações de Pais**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 2.531 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição dos peticionários na Comissão, mas não a apreciação no Plenário;
3. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as Confederações de Pais, para que se pronunciem sobre a petição.



Palácio de S. Bento, 2015-6-22

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes